



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Amanhecer Para Protecção de Terra e Recursos Naturais.

Associação Centro Cultural Malalane.

A Comercial de Manica, Limitada.

Adbeel Transportes, Limitada.

ADS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afolute.Sig, Limitada.

Albatours Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Allied Chemical & Steel Moçambique, Limitada.

ARCS – Rafael Aliana Comércio e Serviços, Limitada.

ARCS – Rafael Aliana Corretor de Seguros, Limitada.

Armazém da Indústria L. Kalimullah – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil Solange, Limitada.

Charm Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Commercial Advisory Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CVA Advogados e Consultores, Limitada.

Décio Cumbe-Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ECOBRO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ETC Adubos, Limitada.

Ferragem Chandinho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferreira Logistic Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Formação Tecnológico e Serviços Kalunga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G.TAS & Serviços, Limitada.

Império de Soluções, Limitada.

Infinite Towing, Limitada.

J&E Simango, Limitada.

Jac Auto Mobile, Limitada.

Kang Pu Rui Sem Import and Export Company, Limitada.

Khula Audiovisual – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kitomondo Tec, Limitada.

Kutsamba Nguto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lesc`n Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liu Cloths Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.Sara Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Machinery World Company, Limitada.

Moon Mart, Limitada.

Moz Services, Limitada.

Novágua, Limitada.

Overland – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedras Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pensão Vilanculos, Limitada.

Progressnet, Limitada.

Quicklogistic & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SPA Noy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Super Mercado Limpopo, Limitada.

Ton Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Virtue E & C – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zembe Agric, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Amanhecer para Protecção de Terra e Recursos Naturais (Kubecera-PTRN), requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos estatutos, juntado ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 63 de Outubro, vão alterados os estatutos da Associação Amanhecer para Protecção de Terra e Recursos Naturais (Kubecera-PTRN).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Março de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Centro Cultural Malalane como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro Cultural Malalane.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 9 de Março de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Março de 2023, foi atribuída a favor de Changara Mines, Limitada,

a Concessão Mineira n.º 11039C, válida até 2 de Março de 2048, para chumbo, cobre, manganês, ouro, no distrito de Changara na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	longitude
1	-16° 33' 20,00''	32° 51' 30,00''
2	-16° 33' 20,00''	32° 58' 40,00''
3	-16° 36' 0,00''	32° 58' 40,00''
4	-16° 36' 0,00''	33° 00' 20,00''
5	-16° 38' 50,00''	33° 00' 20,00''
6	-16° 38' 50,00''	32° 59' 10,00''
7	-16° 42' 0,00''	32° 59' 10,00''
8	-16° 42' 0,00''	32° 57' 30,00''
9	-16° 41' 40,00''	32° 57' 30,00''
10	-16° 41' 40,00''	32° 54' 10,00''
11	-16° 42' 0,00''	32° 54' 10,00''
12	-16° 42' 0,00''	32° 53' 40,00''
13	-16° 42' 40,00''	32° 53' 40,00''
14	-16° 42' 40,00''	32° 52' 50,00''
15	-16° 42' 0,00''	32° 52' 50,00''
16	-16° 42' 0,00''	32° 51' 10,00''
17	-16° 41' 30,00''	32° 51' 10,00''
18	-16° 41' 30,00''	32° 49' 30,00''
19	-16° 42' 0,00''	32° 49' 30,00''
20	-16° 42' 0,00''	32° 48' 30,00''
21	-16° 40' 40,00''	32° 48' 30,00''
22	-16° 40' 40,00''	32° 56' 30,00''
23	-16° 34' 40,00''	32° 56' 30,00''
24	-16° 34' 40,00''	32° 51' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Abril de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Amanhecer para Protecção de Terra e Recursos Naturais

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Amanhecer para Protecção de Terra e Recursos Naturais, denominada Kubecera-PTRN, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter comunitário, humanitário, social e cultural, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) Kubecera-PTRN é de âmbito nacional, podendo criar delegações e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Dois) Kubecera-PTRN tem a sua sede na cidade de Moatize, bairro 25 de Setembro, Unidade 2, quarteirão 6.

Três) Kubecera-PTRN é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) Objectivos gerais: defesa, preservação e conservação da terra e recursos naturais.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Promover a divulgação da legislação da terra, ambiente, mina, floresta - fauna bravia e direito à informação;
- b) Promover a monitoria da execução das políticas públicas e promover a transparência e boa governação;
- c) Promover diálogo como forma de mediar conflitos de terras nas comunidades;
- d) Promover o desenvolvimento de acções sobre práticas de educação ambiental nas comunidades e escolas;

e) Promover o fortalecimento dos direitos dos cidadãos no acesso, uso e aproveitamento da terra.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) A admissão de membros é requerida livremente desde que aceite os estatutos, regulamentos e programas da KUBECERA-PTRN.

Dois) A admissão de membros da KUBECERA-PTRN é feita através de preenchimento de uma ficha de que constam nome, Bilhete de Identidade ou passaporte, data da sua emissão, local de emissão, estado civil, nacionalidade, naturalidade, local de residência, nível académico, profissão, contacto.

Três) O candidato ao membro adquire a qualidade de membro após aceitação pelo Conselho de Direcção e aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

KUBECERA-PTRN tem seguintes categorias dos membros:

- a) Membros fundadores – são todos os que tenham participado e contribuído para criação da organização até à realização da Assembleia Constituinte;
- b) Membros efetivos – são todos aqueles que se ocupam de forma assídua e cumprem com os deveres previstos nos presentes estatutos e regulamento interno;
- c) Membros simpatizantes – são todas as pessoas singulares ou coletivas que forem admitidas na KUBECERA-PTRN à luz dos estatutos, porém não tendo obrigações estatutárias, mas que contribuem com ideias, bens materiais e de forma financeira para a realização dos fins da KUBECERA-PTRN;
- d) Membros honorários – são as pessoas singulares ou coletivas a quem tal distinção lhes seja concedida pelas suas virtudes e excepcionais qualidades, tenham contribuído de forma significativa para altos valores da KUBECERA-PTRN.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membros

Um) Perde a qualidade de membro o que violar os deveres previstos no artigo oito dos presentes estatutos, bem como:

- a) Aos que livremente decidem desvincular-se da KUBECERA-PTRN, desde que façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- b) Os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave à moral pública;
- c) Os excluídos por incumprimento reiterado das funções;
- d) Os que não praticam condutas que originem desprestígio ou prejuízo à KUBECERA-PTRN.

Dois) A eficácia do número anterior não dá direito à restituição das contribuições com que teve entrada na KUBECERA-PTRN, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

Três) A perda de filiação prevista no número anterior deve ser comunicada ao Presidente do Conselho de Direcção por meio de carta registada, com aviso de receção e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após o recebimento da mesma, mediante o cumprimento de todas as formalidades estabelecidas nestes estatutos.

Quatro) A readmissão dos membros ocorre nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só pode ocorrer seis meses após a perda de qualidade, quando esta se verifique o seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda de qualidade for devido a razões disciplinares ou infracções penais.

Cinco) Com excepção do disposto no n.º 3 do presente artigo, a perda da qualidade de membro pode ocorrer mediante proposta de, pelo menos, 3 membros fundadores, ou 6 membros efectivos ou correspondentes, remetida em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

São direito dos membros:

- a) Apresentar sugestões que julgar convenientes para execução dos presentes estatutos;
- b) Assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para qual é convocada;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- d) Obter esclarecimentos sobre aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos, projectos das actividades e respectivas contas da KUBECERA-PTR;
- e) Ser informado regularmente sobre a vida económica da KUBECERA-PTR;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei ou aos presentes estatutos.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Respeitar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da KUBECERA-PTRN na realização das suas actividades;
- d) Prestigiar a KUBECERA-PTRN e manter fidelidade aos seus princípios;
- e) Preservar e valorizar o património da KUBECERA-PTRN;
- f) Respeitar, fazer cumprir e zelar pelo cumprimento das regras e dos princípios definidos nas disposições destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

KUBECERA-PTRN tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em assembleia dentre os membros, por um mandato de cinco anos renováveis apenas uma única vez.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Não é permitido aos titulares dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na KUBECERA-PTRN.

ARTIGO DOZE

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é órgão máximo da KUBECERA-PTRN e dela fazem parte todos os membros filiados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

ARTIGO TREZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano da KUBECERA-PTRN, constituída por todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos e deveres e é dirigida por uma Mesa composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente ou extraordinária, em primeira convocação, com presença no mínimo, da maioria absoluta dos membros, em segunda convocação, com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros e, em terceira convocação, com qualquer número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por meio impresso ou eletrónico com 10 (dez dias) de antecedência em primeira convocação, e deverá indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, sendo permitido um voto por procuração.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Definir as principais linhas de actuação da KUBECERA-PTRN;
- c) Fixar o montante das jóias, da quota e das demais contribuições dos membros;
- d) Alterar os estatutos com a deliberação de ¾ de todos os membros;
- e) Deliberar sobre a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
- f) Examinar e pronunciar-se sobre o balanço e relatório da situação financeira do exercício anterior com prévia aprovação do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar os planos de acção da Diretoria Executiva;
- h) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos e deliberar sobre as questões referentes ao funcionamento da KUBECERA-PTRN que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZASSEIS

Mesa da Assembleia Geral

É um órgão que dirige as reuniões e demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por 3 membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente ou extraordinária, em primeira convocação, com presença no mínimo da maioria absoluta dos membros, em segunda convocação, com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros, e em terceira convocação, com qualquer número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por meio impresso ou eletrónico com 10 (dez dias) de antecedência em primeira convocação, deverá indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) Nas assembleias gerais cada membro tem direito a um único voto, sendo permitido um voto por procuração.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão colegial de governação, liderança e gestão corrente da KUBECERA-PTRN composto por cinco membros, dos quais um presidente, vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração da KUBECERA-PTRN e é composto pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Dois) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiver presente mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é responsável por:

- a) Administrar as finanças da KUBECERA-PTRN, aplicando da melhor forma possível os recursos existentes, emitindo cheques, títulos, celebrando quaisquer contratos e concedendo garantias, se necessário com aprovação prévia da Assembleia Geral;
- b) Assinar acordos e outros instrumentos de interesse sociocultural ou educativo para KUBECERA-PTRN;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- d) Elaborar as propostas de alteração do presente estatuto social e submetê-las à Assembleia Geral extraordinária, na forma estatutária;
- e) Preparar as demonstrações financeiras e o orçamento anual com parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los à Assembleia Geral;
- f) Promover a realização dos objectivos propostos pela KUBECERA-PTRN dando cumprimento às deliberações da competência da Assembleia Geral da comissão da auditoria;

g) Propor alterações do regulamento interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

h) Submeter à Assembleia Geral, anualmente, proposta de plano de acção da KUBECERA-PTRN.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo de cumprimento dos estatutos, regulamentos, directivas e programa da KUBECERA-PTRN.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal é um órgão de controlo de cumprimento dos estatutos, regulamentos, directivas e programa da KUBECERA-PTRN.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os membros que não façam parte de outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE E CINCO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos e constam da acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar o relatório de actividades da KUBECERA-PTRN, bem como a demonstração dos resultados económico-financeiros do exercício findo, dando parecer sobre esta;
- b) Examinar os dados contabilísticos da KUBECERA-PTRN, bem como a respectiva documentação emitindo o competente parecer;
- c) Examinar se os valores das despesas efectuadas estão de acordo com os programas e deliberações da Assembleia Geral, emitindo parecer;
- d) Examinar, semestralmente, as demonstrações de resultados económico-financeiros da KUBECERA-PTRN emitindo parecer.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E SETE

Património

Um) O património da KUBECERA-PTRN é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, alocados para realização dos seus fins.

Dois) Pelas dívidas da KUBECERA-PTRN apenas responde o património social.

ARTIGO VINTE E OITO

Fundos

Constitui fundo da KUBECERA-PTRN:

- a) Jóias e quotas colectadas aos membros;
- b) Bens de natureza mobiliária e imobiliária;
- c) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Os financiamentos obtidos pela KUBECERA-PTRN;
- e) Os rendimentos resultantes das actividades da KUBECERA-PTRN na prossecução dos seus objetivos;
- f) Outras receitas; e
- g) Subvenções em dinheiro.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-á a legislação referente às associações vigentes na República Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO TRINTA

Extinção e liquidação

Um) KUBECERA-PTRN dissolve-se nos preciosos termos previstos na lei cabendo a sua liquidação a uma comissão liquidatária nomeada pela Assembleia Geral.

Dois) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, este reverterá a favor dos membros fundadores.



Associação Centro Cultural Malalane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação Associação Centro Cultural Malalane ou simplesmente CCM, é uma pessoa colectiva

de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Julius Nyerere, n.º 416, segundo andar, direito, bairro Polana.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos do CCM:

- a) Promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas que vão contribuir nos processos de promoção e desenvolvimento social;
- b) Promover o estabelecimento de parcerias com o governo, academias, organizações nacionais e internacionais com vista a criar uma melhor projecção para o desenvolvimento e bem-estar da sociedade;
- c) Promover o desenvolvimento de programas formativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários e encontros a nível nacional, com vista a promover reflexões, partilha de conhecimentos e disseminação de informações na área do desenvolvimento socio-cultural;
- d) Promover o aconselhamento e orientação de todos os actores ou interessados na implementação de programas de desenvolvimento socio-cultural através de provisão de ferramentas e conhecimentos técnicos adequados e orientados para o efeito;
- e) Promover a investigação, documentação, disseminação e acesso à cultura e música moçambicana.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros do CCM todos os cidadãos independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, lugar de nascimento

ou residência, nível de escolaridade e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas ou projectos da associação.

Dois) Compete à Assembleia Geral decidir a admissão dos membros.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

A associação possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – todos aqueles que se inscreveram e aderiram na celebração da escritura do presente estatuto;
- b) Membros efectivos – todos aqueles que foram admitidos na associação após a constituição da mesma e que detiveram suas jóias e pagam regularmente as suas quotas e cumprem seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos.
- c) Membros correspondentes – todos aqueles que residindo fora do território nacional tenham manifestado por escrito o desejo de se tornarem membros da associação e que mantenham o compromisso de manter correspondência regular com o Secretariado-Geral da associação, podendo ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas jóias e pagarem regularmente suas quotas e cumprem os deveres e direitos consagrados nos presentes estatutos;
- d) Membros honorários – todo o cidadão nacional ou estrangeiro que, pela sua acção, contribua de forma relevante na prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SEIS

Direito dos membros

São direitos dos membros do CCM:

- a) Apresentar sugestões que julgarem convenientes para a execução dos presentes estatutos;
- b) Assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral e das reuniões para as quais são convocadas;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Obter esclarecimentos sobre a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos, projectos de actividades e respectivas contas da associação;
- e) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade dos membros;

- f) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais que sejam contrárias ao estabelecido nos presentes estatutos ou nos seus regulamentos ou que considere lesivas para o CCM e aos direitos dos seus membros; e
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros do CCM:

- a) Pagar as suas quotas no valor correspondente a 1/5 do salário mínimo vigente no país e antes da realização da Assembleia Geral seguinte;
- b) Competir pelo prestígio e progresso do CCM;
- c) Engajar-se activamente no desempenho de cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- d) Participar nas reuniões dos órgãos sociais, reuniões e demais actividades que forem convocadas;
- e) Preservar e valorizar o património do CCM;
- f) Prestar serviços ao CCM de forma voluntária, com excepção daqueles que exerçam actividades a tempo inteiro; e
- g) Respeitar, fazer cumprir e zelar pelo cumprimento das regras e dos princípios definidos nas disposições destes estatutos.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membros pelos seguintes factos:

- a) Os que renunciarem por livre e espontânea vontade desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- b) Os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave à moral pública;
- c) Os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções;
- d) Os que abandonam; e
- e) Os que praticam condutas que originem desprestígio ou prejuízo ao CCM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais do CCM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo do CCM, composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e em sessões extraordinárias quando convocadas pelo Conselho de Direcção ou por solicitação de um quinto dos membros com direito a voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de $\frac{3}{4}$ de todos os membros.

Três) As convocações das sessões extraordinárias da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência de sete dias.

Quatro) A Assembleia Geral Ordinária é convocada por meio impresso ou eletrónico, com quinze dias de antecedência em primeira convocação.

Cinco) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um voto único, sendo permitido um voto por procuração.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral do CCM:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Empossar e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreçar, deliberar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Definir as principais linhas de actuação do CCM;
- e) Fixar o montante de jónia, da quota e das demais contribuições dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;

- h) Deliberar sobre os planos de acção da Directoria Executiva; e

- i) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos e deliberar sobre as questões referentes ao funcionamento do CCM que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências do Presidente de Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- b) Assinar conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- c) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nos estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva;
- e) Dar posse aos membros dos órgãos incluindo aos restantes membros da Assembleia Geral eleitos nos termos dos presentes estatutos fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do vice-presidente de Mesa da Assembleia Geral

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos e assumir interinamente a plenitude dos seus poderes;
- c) Proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;

- e) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

ARTIGO DEZOITO

Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral, tendo ao seu cargo os respectivos livros;
- b) Assinar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral as actas das reuniões;
- c) Dirigir todos os trabalhos do secretariado e ter a seu cargo o expediente geral do CCM;
- d) Manter convenientemente escriturado e rigorosamente em dia o livro de registo e de regularidade dos membros.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral considera-se legalmente funcional se estiver presente, pelo menos, mais de metade dos membros, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo do CCM e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção convocar e presidir às respetivas reuniões.

Três) É da competência do vice-presidente e secretário assessorar o presidente e substituí-lo nas suas ausências.

Quatro) Os actos praticados pelos substitutos do presidente nas suas ausências só vinculam ao CCM mediante assinatura do vice-presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Seis) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiver presente mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar as finanças do CCM, aplicando da melhor forma possível os recursos existentes, emitindo cheques e títulos, celebrando quaisquer contractos e concedendo garantias, se necessário, com aprovação prévia da Assembleia Geral;
- b) Assinar acordos e outros instrumentos de interesse socio-cultural ou educativo para o CCM;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- d) Elaborar as propostas de alteração do presente estatuto social e submetê-las à Assembleia Geral extraordinária na forma estatutária;
- e) Preparar as demonstrações financeiras e o orçamento com parecer do Conselho Fiscal e submetê-los à Assembleia Geral;
- f) Promover a realização dos objectos propostos pelo CCM, dando cumprimento às deliberações da competência da Assembleia Geral e da comissão de auditoria;
- g) Propor alterações ao regimento interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral; e
- h) Submeter à Assembleia Geral, anualmente, a proposta de plano de acção do CCM.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos administrativos e financeiros do CCM e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um relator.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre por convocação do presidente e, extraordinariamente, sempre que se julgue necessário com participação de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos de 3/4 de membros e constam da acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes.

Três) No caso de impedimento dos membros efectivos do Conselho Fiscal é convocado um dos membros suplentes.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros do CCM;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- e) Agir de forma independente, dotada de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho de Direcção ou podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem a qualquer momento;
- f) Examinar semestralmente as demonstrações de resultados económico-financeiros do CCM emitindo parecer;
- g) Apreciar e dar parecer sobre o relatório de actividades e contas do Conselho de Direcção do exercício findo e submetê-los à Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

De fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

Fundos

Um) Constituem fundos do CCM:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Os financiamentos obtidos pelo CCM;
- d) Os bens de natureza mobiliária e imobiliária;
- e) Subvenções em dinheiro; e
- f) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) Subvenções: o CCM pode ser recipiente principal de fundos e canalizar a sub-recipientes nomeadamente associações não-governamentais nacionais e estrangeiras, associações comunitárias de base, associações baseadas na fé, associações de estudantes e associações juvenis.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Um) O património do CCM é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis alocados para a realização das suas atribuições.

Dois) Pelas dívidas do CCM apenas responde o seu património social.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

Casos omissos

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos em Assembleia Geral e regular-se-á pelo regulamento interno do CCM e pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO VINTE E NOVE

Destino dos bens em caso de dissolução

Um) Em caso de dissolução do CCM, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) Os bens não abrangidos pelo número anterior terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO TRINTA

Extinção e liquidação

Um) O CCM dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Dissolvido o CCM, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO TRINTA E UM

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

A Comercial de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte e seis do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 21 a 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2022, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido

pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a 18 de Fevereiro de 2021, advogado, com domicílio profissional na cidade de Chimoio, Rua do Bárue/Impasse, n.º 35, condomínio da PAF, agindo em representação dos sócios da sociedade comercial por quotas designada por A Comercial de Manica, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101717348, designadamente:

Elsa Machado Mendes dos Reis de Sousa, viúva, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100864814J, emitido a 11 de Dezembro de 2019, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, residente na cidade de Manica, bairro Josina Machel, Rua da OUA, n.º 207;

Jaciara Reis de Sousa, solteira, maior, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060701474190B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Maio de 2022; e

Tiago Filipe Reis de Sousa, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 060701474191S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Maio de 2022.

Disse o outorgante que, no dia dois do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma A Comercial de Manica, Limitada, se reuniu tendo, dentre outros, deliberado sobre os seguintes assuntos:

- i. A aceitação de parte da quota cedida pela herdeira Ana Cristina de Sousa e da outra parte por eles herdada, saída da cedente da sociedade e nova divisão das quotas entre os sócios;
- ii. Em consequência da deliberação referida no ponto anterior, a alteração do artigo quatro do pacto social.

Assim, deliberou-se por unanimidade em aceitar a quota cedida pela herdeira Ana Cristina de Sousa e da outra parte por eles herdada, e a saída da cedente da sociedade.

Em consequência da deliberação retro, foi alterado o artigo quatro do pacto social, passando a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de sessenta mil meticais, encontra-se integralmente

realizado e corresponde à soma de cinco quotas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor de 20.282,20MT (vinte mil, duzentos e oitenta e dois meticais, e vinte centavos), correspondente a 34% do capital social, pertencente à sócia Elsa Machado Mendes dos Reis de Sousa; e
- b) Duas quotas com valores de 20.073,90MT (vinte mil, setenta e três meticais, noventa centavos), correspondentes a 33% do capital social cada e pertencentes aos sócios Jaciara Reis de Sousa e Tiago Filipe Reis de Sousa.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação dos sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Chimoio, 19 de Abril de 2023. — O Notário A, *Ilegível*.

Adbeel Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105002764, uma entidade denominada Adbeel Transportes, Limitada.

Armindo Gustavo Simbor, moçambicano, solteiro, nascido a 2 de Novembro de 1977, natural de Zavala, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100510478A, emitido a 14 de Março de 2022, na cidade da Matola, residente na Matola A, quarteirão 44, casa n.º 856, província de Maputo, cidade da Matola; Ercília Gustavo Simbor Massangaie, moçambicana, solteira, nascida a 25 de Dezembro de 1974, natural de Zavala, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110204458535N, emitido a 26 de Junho de 2019, na cidade de Maputo, residente no distrito municipal n.º 5, Luís Cabral, quarteirão 44, casa n.º 21; e

Reginaldo Gustavo Massangai, moçambicano, solteiro, nascido a 1 de Janeiro de 1984, natural de Chitondo, Zavala, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500042477F, emitido a 27 de Março de 2019, na cidade de Maputo, residente no distrito municipal n.º 5, Bagamoyo, quarteirão 3, casa n.º 91, província de Maputo.

Celebram o contrato de sociedade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade identificara sobre o nome empresarial de Adbeel Transportes, Limitada, com a sede na província de Maputo, cidade da Matola, Matola A, quarteirão 44, casa n.º 856.

Dois) A sociedade poderá, mediante alteração contractual assinada por todos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

O presente contrato tem objecto social a prestação de serviços de transporte de cargas e transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade iniciará as suas actividades na data do arquivamento do seu acto e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

A sociedade terá o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), subscrito em dinheiro correspondente a 100% de capital social distribuído da seguinte forma:

- a) Armindo Gustavo Massangai, com quota de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 23,3% do capital social;
- b) Ercília Gustavo Simbor Massangaie, com quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 26,7% do capital social; e
- c) Reginaldo Gustavo Massangai, com quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e distribuições de representação activa ou passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome da empresa em negócios estranhos aos fins sociais.

Dois) Os administradores podem ser designados no contrato de sociedade ou eleitos mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quotas)

As quotas do capital social não podem ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhe assegurada a tal preferência em igualdade de condições.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ADS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Abril de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101963497, entidade legal supra constituída por:

António de Sacramento Cabral, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, província de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100180598F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a dezasseis de Maio de dois mil e dezanove, titular do NUIT 108273917.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de ADS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e terá a sua sede no bairro Balane 2, na cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de acessórios de automóveis, óleos e lubrificantes;
- b) Venda de equipamento informático;
- c) Venda de electrodomésticos;
- d) Venda de equipamento de manutenção e limpezas de piscinas; e
- e) Prestação de serviços de consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota no

valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, António de Sacramento Cabral.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio António de Sacramento Cabral, que exercerá as suas funções, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura do sócio único ou de um procurador especialmente constituído para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão)

Um) A divisão ou cessão da quota para o sócio é livre, mas para terceiros pode ter lugar mediante a decisão do sócio único.

Dois) Ao sócio e à sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

São admitidas à sociedade as amortizações da quota, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 13 de Abril de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Afolute.Sig, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que, a 15 de Abril de 2018, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, se procedeu à exoneração de um sócios e à alteração e distribuição das quotas, na sociedade Afolute.Sig, Limitada, matriculada sob o NUEL 100373041, sita no bairro Alto-Maé, Avenida da Zâmbia, n.º 281, primeiro andar, porta 8, cidade de Maputo.

Em consequência da exoneração da sócia Liudmila Ivanovna Kolodyzhna Felisberto e a devida alteração das quotas, os estatutos no quarto artigo quarto passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas, sendo dez mil meticais para o sócio Afonso Felisberto, e vinte mil meticais para a sócia Telma Afonso Felisberto.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

=====

Albatours Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Albatours Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101907430, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Francisca Manuel, solteira, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Paulo Dias de Novais, n.º 70, bairro Macuti, cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Albatours Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social (i) imobiliária por conta própria, (ii) imobiliária por conta de outrem e (iii) consultoria de negócios.

Dois) Para a realização do seu objeto social, a sociedade pode efetuar todas as operações de ordem financeira e comercial que direta ou indiretamente estejam ligadas à referida atividade.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento) no valor de cem mil meticais, pertencente à sócia única Francisca Manuel.

Dois) Quanto a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional à quota da sócia.

Três) Não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, ficam a cargo da sócia única Francisca Manuel, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os atos e contractos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia poderá designar um ou mais mandatos e neles delegar ou total ou parcialmente os seus poderes.

Três) A sócia ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em atos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Jurisdição e disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócia, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais

nomearão um entre si que represente todos a sociedade devendo mandatatar enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pela sócia, após lido em voz alta, na presença de todas as partes interessadas e devidamente autenticado pelo notário entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, 21 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

=====

Allied Chemical & Steel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Abril de dois mil e vinte e três, da sociedade Allied Chemical & Steel Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100128667, os sócios deliberaram, por unanimidade, sobre a alteração do objecto social.

Assim, em consequência da referida deliberação, fica alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a conter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e exportação e venda de ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas, vernizes, vidros, pincéis e similares, madeiras e seus derivados;
- b) Promoção imobiliária, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, incluindo construção;
- c) Prestação e provimento de serviços de transporte de todo o tipo de cargas.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras sociedades ou associar-se a elas sob forma legalmente estabelecida.

Maputo, 11 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

ARCS – Rafael Aliana Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ARCS – Rafael Aliana Comércio e Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 101868435, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Rafael Carlos Aliana, maior, natural da Beira, província de Sofala;

Isabel Rafael Carlos;

Allan Rafael Carlos Aliana;

Fernandes Carlos Aliana, menores representados pelo Rafael Carlos Aliana (pai) e Inês José Quembo Alina.

Declaram as partes que, nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de ARCS – Rafael Aliana Comércio e Serviços, Limitada, doravante designada por ARCS, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na rua Costa Serrão, rés-do-chão, no Quarto Bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Venda de material escolar e de escritório;
- Mobiliário de escritório;
- Venda de produtos alimentares, higiene, limpeza e segurança;
- Prestação de serviços;
- Comércio por grosso de insumos agrícolas;
- Comércio por grosso de bebidas;
- Comércio por grosso de tabaco;
- Comércio por grosso de não especializados;

- Comércio por grosso de flores e plantas;
- Comércio por grosso de frutas e de produtos hortícolas;
- Aluguer de veículos e automóveis;
- Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);
- Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- Transporte de carga e passageiros, venda e aluguer de imóveis;
- Serviços de catering e *buffet*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais de indústrias, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em 5 quotas e da seguinte maneira:

- Rafael Carlos Aliana, com 20% de quota, correspondendo a 20.000,00MT (vinte mil meticaís);
- Isabel Rafael Carlos, com 10% de quota, correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticaís);
- Allan Rafael Carlos Aliana, com 10% de quota, correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticaís);
- Fernandes Rafael Carlos, com 40% de quota, correspondendo a 40.000,00MT (quarenta mil meticaís); e
- Inês José Quembo Aliana, com 20% de quota, correspondendo a 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinarão os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência, gestão administrativa da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Rafael Carlos Aliana, ficando desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir os compromissos com os terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta de responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam algum respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

ARCS – Rafael Aliana Corretor de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ARCS – Rafael Aliana Corretor de Seguros, Limitada, matriculada sob o NUEL 101873153, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Rafael Carlos Aliana;
Isabel Rafael Carlos;
Allan Rafael Carlos Aliana;
Fernandes Carlos Aliana; e
Inês José Quembo Alina.

Declaram as partes que, nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de ARCS – Rafael Aliana Corretor de Seguros, Limitada, doravante designada por ARCS, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na rua Costa Serrão, rés-do-chão, no Quarto Bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a corretagem de seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais de indústrias, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em cinco quotas e da seguinte maneira:

- Rafael Carlos Aliana, com 20% de quota, correspondendo a 20.000,00MT (vinte mil meticaís);
- Isabel Rafael Carlos, com 10% de quota, correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticaís);
- Allan Rafael Carlos Aliana, com 10% de quota, correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticaís);
- Fernandes Rafael Carlos, com 40% de quota, correspondendo a 40.000,00MT (quarenta mil meticaís); e
- Inês José Quembo Aliana, com 20% de quota, correspondendo a 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinarão os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência, gestão administrativa da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Rafael Carlos Aliana, ficando desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir os compromissos com os terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta de responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam algum respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Armazém da Indústria L. Kalimullah – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia cinco de Abril de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas setenta e sete e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e sete, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, a senhora Anisha Banoo Faruk Esmail, casada, natural e residente na cidade da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100013013S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, que interveio na qualidade de sócia única e gerente da sociedade Armazém da Indústria L. Kalimullah – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua General Vieira da Rocha, número quatrocentos e dez, rés-do-chão, Bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, com poderes bastantes para a prática do presente acto, dissolve a sociedade acima referenciada, dado que a mesma cessou a sua actividade por complexidade do mercado, tendo deliberado sobre a respectiva dissolução e o imóvel da sociedade passa a pertencer à senhora Anisha Banoo Faruk Esmail, antiga sócia única.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 13 de Abril de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Centro de Formação Tecnológico e Serviços Kalunga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101515060, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por de responsabilidade limitada denominada Centro de Formação Tecnológico e Serviços Kalunga – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Castro Feliciano Matosse, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0708292, emitido a 13 de Agosto de 2019, pela Migração de Nampula, residente cidade de Nampula, que celebram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Centro de Formação Tecnológico e Serviços Kalunga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, próximo as Bombas do Êxito, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Actividades de consultoria e programação informática;
- Actividades de *design*;
- Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- Edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações;
- Edição de jornais, de revistas e de outras publicações periódicas;
- Actividades de programação informática;
- Actividades de consultoria e programação informática;
- Actividades de agências de notícias;

- i) Outras actividades dos serviços de informação;
- j) Actividades fotográficas;
- k) Reparação de computadores e de equipamento periférico;
- l) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios;
- m) Outras actividades de serviços pessoais;
- n) Edição de programas informáticos (*software*);
- o) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
- p) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil de meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio Castro Feliciano Matosse.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Castro Feliciano Matosse, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 13 de Março de 2021. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Centro Infantil Solange, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 142 à 145 e seguintes, do livro de notas

para escrituras diversas n.º 1/2022, a cargo de, Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeira: Aida Marcelino Dorteia Paiva, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100429422M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e residente no bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Paiva Marcelino Dorteia Paiva, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101071977M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e residente no bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centro Infantil Solange, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Solange, Limitada, vai ter a sua sede no bairro 4, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderão transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Formação em ensino e aprendizagem;
- b) Formação em ensino pré-escolar;
- c) Consultoria na área de ensino;
- d) Monitoria e avaliação;
- e) Gestão e orientação educacional;
- f) Prestação de serviços educacionais.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma de valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), o equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Aida Marcelino Dorteia Paiva e última quota de valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), do capital social, o equivalente a trinta por cento, pertencente ao sócio, Paiva Marcelino Dorteia Paiva, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Aida Marcelino Dorteia Paiva, que desde já fica nomeada administradora/directora-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido.

Dois) A administradora poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Três) A administradora não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinaturas conjuntas dos sócios;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 4 de Maio de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Charm Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 12 de Março de 2021, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101496856, denominada Charm Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único King Family Limited, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Charm Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em bairro de Muxara, Estrada Nacional 106, cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, e abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórias e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessária e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de materiais de construção;
- b) Venda de ferragens;
- c) Venda de bens de consumo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordem depois de devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência contar-se-á a partir da emissão da respectiva escritura pública pelo notário.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000 USD (cem mil dólares), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de uma única quota subscrita pelo sócio único King Family Limited.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e representação será exercida pela senhora Long Zhang.

Dois) A sociedade obriga-se com única assinatura do gerente em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O gerente não pode em caso algum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou o seu gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios constituintes. Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais e omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Commercial Advisory Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101784487, uma entidade

denominada Commercial Advisory Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo. Eleftheria Elena Trafali, nacionalidade grega, portador do Passaporte n.º ANQ194345, emitido na Grécia, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Grécia e residente em Maputo na rua da Resistência, 1642, 3-K, bairro de Malhangalene.

Pelo presente contracto escrito a constituir uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes: É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, objecto e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Commercial Advisory Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contracto de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Matola, na Quinta Cinco, rua 4, Campoane podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outro forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a representação comercial incluindo marketing, vendas, consultoria geral, eventos e pesquisa do mercado.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de 20.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma quota, pertencente à Eleftheria Elena Tafali.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por Eleftheria Elena Tafali que desde já fica nomeado administrador. Uma assinatura do administrador chegará para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Dois) Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Técnico,
Illegível.

CVA Advogados e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101154181, denominada CVA advogados e consultores, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos seus estatutos, entre:

Celso Mendonça Diogo, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101013264F, residente na cidade de Lichinga, bairro de Sanjala – Expansão;

José Tambara João Cipriano, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Sofala, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104682283S, residente na província do Niassa, cidade de Lichinga; e

Elísio Verniz Dauce, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Sofala, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100409026F, residente na província do Niassa, cidade de Lichinga.

É celebrado ao abrigo do disposto no Código Comercial vigente em Moçambique o presente contrato de sociedade que se rege pelas normas do n.º 1, do artigo 90 e seguintes, e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Celso e Cipriano Verniz e Associados Advogados e Consultores, Limitada abreviadamente designada por CVA – Advogados e Consultores e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá sua sede na cidade de Lichinga, mas mediante simples deliberação dos sócios, pode deslocar a respectiva sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de consultoria e patrocínio jurídico.

Dois) A sociedade pode, igualmente, exercer outras actividades permitidas por lei, tais como: administração de massas falidas, tradução ajuramentada e de agente de propriedade industrial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Celso Diogo, 65% do capital social, equivalente ao valor de 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticais);
- b) José Tambara João Cipriano 25% do capital social, equivalente ao valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais);
- c) Elísio Verniz Dauce, 10% do capital social, equivalente ao valor de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Três) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da participação social)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e vinculação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, que ficará dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios em sede de assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O administrador pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Competirá ao administrador representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos dois sócios ou pelos dos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito, sem necessidade de intervenção dos demais sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultado e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Lichinga, 2 de Março de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Dércio Cumbe - Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 94 a 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.149-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dércio Cumbe - Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente DC Advogado – Sociedade Unipessoal, Lda tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, bairro da Sommerchild, n.º 560, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- c) Administração de massas falidas;
- d) Gestão de serviços jurídicos;
- e) Agente de propriedade industrial;
- f) Consultoria jurídica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Dércio Lucas Filipe Cumbe.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Dércio Lucas Filipe Cumbe, podendo este nomear mais administradores.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 17 de Maio de 2023. — O Notário, *Illegível*.

ECOBRO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia cinco de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101363465, a sociedade ECOBRO – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo Felisberto Alberto Novela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine A, quarteirão n.º 69, casa n.º 28, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102047786A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Março de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de ECOBRO – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede e foro na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, Avenida/rua da Beira, n.º 45, podendo, por decisão do seu sócio, ser transferida para outro local do território nacional, e ainda estabelecer sucursais, filiais e outras formas representativas no país ou no estrangeiro. A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto agenciamento, intermediação, consultorias, assistência técnica e prestação de serviços de limpeza e lavagem geral, recolha e tratamento de águas residuais, fabricação, agro-pecuária, ave-cultura, prospecção, pesquisa e extracção mineira, transporte, comércio, indústria, importação e exportação de bens e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do sócio único Felisberto Alberto Novela, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) É doravante nomeado como administrador da sociedade o senhor Rodrigues Felisberto Alberto Novela.

Dois) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais e casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com o Código Comercial vigente e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Xai-Xai, 18 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ETC Adubos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Março de dois mil vinte e três, lavrada de folhas noventa e oito a folhas noventa e nove do livro número oitenta e sete de escrituras avulsas do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, notária superior do referido cartório, o senhor, Shrikantha Kogga Naik, de nacionalidade indiana, residente na cidade da Beira, que intervém neste acto na qualidade de representante da sócia, ETG Inputs Holdco Limited, nesta mesma qualidade eleva a quota da sua representada sócia de quinhentos e dezanove milhões quatrocentos e oitenta mil meticais para seiscentos e dezasseis milhões duzentos e sessenta mil meticais.

Que, em consequência deste aumento altera o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e dezasseis milhões setecentos e oitenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuída:

- Uma quota do valor nominal de seiscentos e dezasseis milhões duzentos e sessenta mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e dois por cento do capital social, pertencente à sócia, ETG Inputs Holdco Limited;
- Uma quota do valor nominal de Quinhentos e vinte mil meticais, correspondente a zero, vírgula

zero, oito por cento do capital social, pertencente à sócia ETG Inputs Goldco Holding Limited.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 12 de Abril de 2023. — ANotária Superior, *Fernanda Razo João*.

Ferragem Chandinho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101282899, a sociedade Ferragem Chandinho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede, representações e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Chandinho – Sociedade Unipessoal, Limitada e têm a sua sede na Vila de Chibuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de material de ferragem e afins;
- Fornecimento de material de canalização e afins;
- Equipamento audiovisual;
- Fornecimento de material canalização;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamento, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (10.000,00MT), correspondente à uma quota, pertencente ao sócio, Alexandre Amor Beleque, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pelo sócio Alexandre Amor Beleque, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de canção.

Dois) À todos ou parte dos membros do conselho de administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Técnico, *Ilegível*.

Ferreira Logistic Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003130, uma entidade denominada Ferreira Logistic Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Aurora Alexandra Ferreira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, com domicílio em Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 947, bairro Central, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100275485F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Outubro de 2023.

A parte acima identificada tem, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ferreira Logistic Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede na Avenida do Julius Nyerere, n.º 947, 3.º andar, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actividade de gestão de frota de taxi, aluguer de viaturas, transporte escolar e lavagem de carros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota única da sócia Aurora Alexandra Ferreira, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada pela única sócia Aurora Alexandra Ferreira. A sociedade pode fazer-se representar-se por um procurador especialmente designado pela única sócia nos termos e limites específicos do respectivo mandato. A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia Aurora Alexandra Ferreira ou ainda por um procurador designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



G.TAS & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 101952215, a sociedade G.TAS & Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Março de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de G.TAS & Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Josina Machel, Avenida da Independência, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais,

agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de imobiliária.
- Comércio de produtos alimentícios, de higiene e limpeza;
- Comércio e fornecimento de peças e acessórios de viaturas;
- Prestação de serviços de aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, correspondente à 60% do capital social, pertencente ao sócio Toufique Abdul Sacoór, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101140653S, emitido a 21 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, com NUIT 104007546;
- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente à 40% do capital social pertencente à sócia Haissá Daúde Mussá, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101439334M, emitido a 13 de Junho de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 101180530.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo senhor Toufique Abdul Sacoór, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Império de Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101094537, uma entidade denominada Império de Soluções, Limitada.

Lina Marinela Mulungo, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 1770, bairro da Central, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100548242B, emitido em 13 de Março de 2018; e

Aires António Ilídio Canisso Muchanga, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Polana Caniço A, n.º 98, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101510660, emitido em 7 de Agosto de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Império de Soluções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 326, rés-do-chão, n.º 303, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Organização de processos de hipotecas;
- b) Legalização de imóveis, legalização de viaturas;
- c) Tradução, tramitação de documentos;
- d) Consultorias;
- e) Venda de bens e serviços; e
- f) Consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Aires António Ilídio Canisso Muchanga, com 80%, correspondente a 40.000,00MT;
- b) Lina Marinela Mulungo, com 20%, correspondente a 10.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Aires António Ilídio Canisso Muchanga, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio Aires António Ilídio Canisso Muchanga;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Infinite Towing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002842, uma entidade denominada Infinite Towing, Limitada.

Carimo Abdul, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100293678S, de 11 de Outubro de 2016 e válido até 11 de Outubro de 2026, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade da Matola, residente na rua Josina Machel, quarteirão 4, casa n.º 93, Machava Sede, Matola, província de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante; e

Rickus Raubenheimer, solteiro, maior, natural de ZAF – Africa do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A10029525, de 26 de Setembro de 2022 e válido até 25 de Setembro de 2032, emitido pelo Dept Of Home Affairs, residente acidentalmente na cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Infinite Towing, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida de Samora Machel, bairro do Tchumene 1, N3379AA, Estrada Nacional n.º 4, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reboque de veículos automóveis ligeiros e pesados;
- b) Importação de veículos automóveis e acessórios;
- c) Comercialização de veículos automóveis e acessórios;
- d) Consultoria de negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dinheiro correspondentes à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil e meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carimo Abdul;
- b) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil e meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rickus Raubenheimer.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral serão os mesmos poderão ser rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão. A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administradores)

A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a um ou mais administradores.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura em separada de um dos sócios, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**J&E Simango, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100140969, uma entidade denominada J&E Simango, Limitada.

Jahanisse Simango, solteiro, maior, natural de Machaze, Manica, residente na Matola F, quarteirão 15, casa n.º 37, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100093462F, emitido a 20 de Janeiro em Maputo;

Edison Eliasse Simango, solteiro, maior, natural de Machaze, Manica, residente no bairro da Urbanização, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010059124P, emitido a 18 de Abril de 2022, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) a sociedade adopta a denominação de J&E Simango, Limitada, uma sociedade por quotas que terá a sua sede na cidade bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, EN1, Km 13.2, quarteirão b, Parcela 7160/A, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios, ou abrir sucursais e estabelecimento onde e quando assum julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social confragem de andaimes para construção civil ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de serviços relacionados com actividades atrás mencionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), do capital social pertencente ao sócio Jahanisse Simango;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), do capital social pertencente ao sócio Edison Eliasse Simango.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão das quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do outro sócio, sendo sempre reservado o direito de preferência na sua aquisição por outro sócio.

Dois) No caso de a sociedade e o sócio não cedente, não se pronunciar no prazo de 30 dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e por sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre assuntos previstos na ordem do trabalho e extraordinariamente quando necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocada pelo sócio maioritário que é cumulativamente director-geral por meio de carta registada com aviso de recepção.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrado por um ou mais administradores, conforme por deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos depende da assinatura do administrador ou mediante a apresentação de uma procuração dando plenos poderes a um dos sócios.

Três) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade para o quadriénio dois mil e dez a dois mil e treze o senhor Jahanisse Simango.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por interdição ou morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo esse nomear entre si que a todos represente a sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão regulados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Jac Auto Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Maputo no Terceiro Cartório Notarial, perante mim, Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, exarada de folhas cento e vinte e um a cento e vinte e tres, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde estiveram presentes e representado em cem por centos do capital social os seguintes sócios, Ibrahim Mohammad Irfan Ibrahim, Faizal Mohammad Irfan Ibrahim, Mohammad Irfan Ibrahim outorgando neste acto por si, em representação e como bastante procurador de Jawed Ibrahim, Ahmad Ibrahim.

E assim presente disse o sócio Mohammad Irfan Ibrahim, que na qualidade em que outorga de bastante procurador de Jawed Ibrahim, detentor de uma quota na sociedade no valor nominal de trezentos mil meticais. Divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma do valor nominal de duzentos mil meticais, para Ahmad Ibrahim, que entra na sociedade como novo sócio e, outra do valor nominal de cem mil meticais, para Mohammad Irfan Ibrahim.

Mais disse que com a cedência da quota efectuada o seu representado aparta-se da sociedade.

Pelos doados foi dito que para si aceitam a presente doação da quota e ainda foi dito por Ahmad Ibrahim que também aceita a entrada na sociedade como novo sócio.

Por consequência desta cedência e saída do sócio da sociedade, fica alterado a redacção do artigo sexto, do pacto social, que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Ibrahim Mohammad Irfan Ibrahim;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Fazal Mohammad Irfan Ibrahim;

c) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Ahmad Ibrahim;

d) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), pertencente ao sócio Mohammad Irfan Ibrahim.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2023. — O Ajudante,
Ilegível.

Kang Pu Rui Sem Import and Export Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101965414, uma entidade denominada Kang Pu Rui Sem Import and Export Company, Limitada.

Zhipeng Shi, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EE3943539, pela República Popular da China;

Wanli Ma, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente cidade da Matola, titular do Passaporte n.º EJ2939101, emitido pela República Popular da China.

Diansen Zheng, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente cidade da Matola, titular do Passaporte n.º E41449587, emitido pela República Popular da China.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kang Pu Rui Sem Import and Export Company, Limitada, e tem a sua sede bairro Central, Avenida Vlademir Lenine, n.º 141/5C, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Exercer actividades na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de mercadorias tais como: Equipamentos mecânicos, equipamentos de instrumentação, equipamentos médicos, dispositivos médicos, medicamentos, electrodomésticos, produtos electrónicos, produtos informáticos, equipamentos de segurança, equipamentos marítimos, máquinas e equipamentos industriais, ferramentas, produtos e utensílios domésticos, roupas, calçados, produtos alimentares, mobiliário diverso, etc.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em 20.000,00MT, representados por três quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Zhipeng Shi, 16.000,00MT correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Wanli Ma, 2.000,00MT correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Diansen Zheng, 2.000,00MT correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zhipeng Shi, desde já eleito como gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente do sócio Zhipeng Shi.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Zhipeng Shi com plenos poderes para nomear mandatário à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Khula Audiovisual – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105003160, a sociedade unipessoal Khula Audiovisual, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Khula Audiovisual – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 263, 3.º andar, flat 11, cidade de Maputo, e duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social as seguintes actividades:

- a) Produção audiovisual;
- b) Actividades fotográficas;
- c) Actividades de *design gráfico*;
- d) Gestão de conteúdo;
- e) Venda de equipamentos fotográfico;
- f) Consultoria de imagem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente a um único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, Igor Edson Gemo. Podendo o sócio nomear outros administradores, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e

fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Kitomondo Tec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio do ano de dois mil e vinte três, a Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, a sociedade Kitomondo Tec, Limitada, com o número de NUEL 101909123, reuniu-se na sua sede, para analisar o seguinte ponto de agenda: aumento do objecto da sociedade. Na qual os pontos foram refeitidos na acta n.º 2, lavrada que atraves dela elaborou-se, o seguinte extrato com o seguinte artigo:

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto fornecimento de *software*, consultoria e gestão de empresas, contabilidade e auditoria, prestação de serviços de informática, todos serviços de fornecimento assistência informática e ensino.

Maputo, 4 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Kutsamba Nguto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101944247, uma entidade denominada Kutsamba Nguto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por único outorgante, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Deolinda Samuel Mavulule Fernando, casada, portadora, do Bilhete de Identidade n.º 110100316127J, emitido a 14 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil

de Maputo, natural de Maputo, e residente no bairro Jorge Dimitrov, casa n.º 27, quarto 28, Distrito Municipal Kamubucwana.

Pelo presente contrato particular constitui uma Sociedade Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação kutsamba Nguto – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Jorge Dimitrov, casa n.º 27, quarto 28, Distrito Municipal Kamubucwana.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da sócia única.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento e venda de castanha de caju e molina.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota pertencente a sócia Deolinda Samuel Mavulule Fernando.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Deolinda Samuel Mavulule Fernando, que desde já fica nomeado sócio-gerente sem dispensa de caução.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral, balanço, contas e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos e dissoluções serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Lesc`n Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002881, uma entidade denominada Lesc`n Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Luís Ricardo, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Nampula, do Bilhete de Identidade n.º 051001710879Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 19 de Outubro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Lesc`n Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, província de Tete.

Dois) Por deliberação do sócio, pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro, abrir ou fechar delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no território nacional, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividades de venda a materias de escritório, escolares e outros consumíveis e venda de material informático a retalho e a grosso; manutenção, reparação de equipamento informáticos e similares.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Fernando Luis Ricardo e poderá ser aumentado ou reduzido.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Para a administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao único sócio, (Fernando Luis Ricardo) desde já nomeado gerente cuja assinatura obriga validamente à sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

A quota é indivisível e não pode ser cedida ou transferida a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, sem a deliberação do sócio.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Liu Cloths Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101965406, uma entidade denominada Liu Cloths Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yimei Liu, solteira, maior, natural de Fujian – China, residente no bairro Central, cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00105969F, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Liu Cloths Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 221, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Exercer actividades na área de comércio em estabelecimentos especializados, com importação e exportação de produtos como tais como, electrodomésticos, aparelhos electrónicos, utensílios domésticos, quinquilharia, fraldas, malas, louças, roupas, calçados, mobiliário diverso, produtos de papelaria, cortinas, bijuterias, bolsas, calcinhas, objectos de decoração, carteiras, cintos, etc. comércio geral a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Yimei Liu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Yimei Liu, desde já eleito como gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente da sócia Yimei Liu.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura da sócia Yimei Liu com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

M.Sara Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101965392, uma entidade denominada M.Sara Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anan Xu, solteira, maior, natural de Zhejiang – China, residente no bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EH0217974, emitido pela República Popular da China.

Que pelo presente instrumento constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M.Sara Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Karl Max, n.º 648, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto

Exercer actividades na área de comércio em estabelecimentos especializados, com importação e exportação de produtos como tais como, electrodomésticos, aparelhos electrónicos, produtos de ferragens, itens de casa, utensílios domésticos, quinquilharia, fraldas, malas, louças, roupas, ferramentas, calçados, mobiliário diverso, produtos de papelaria, cortinas, bijuterias, etc.;

Comércio geral a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Anan Xu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Anan Xu, desde já eleito como gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente do sócio Anan Xu.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de Anan Xu com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Machinery World Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Machinery World Company, Limitada, matriculada sob NUEL 101840506, entre, Chunfeng Zhao, casado, natural de Jilin, de nacionalidade chinesa, Hong Li, casado, natural de Sichuan, de nacionalidade chinesa, todos residentes na cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação Machinery World Company, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada na Estrada Nacional Número 6, rés-do-chão, bairro do Vaz, cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: comércio por grosso de viaturas, máquinas e equipamentos industrial, agrícola, de construção civil e de pescas com importação e exportação; venda de acessórios, ferramentas, ferragens, material de construção e eléctricos, lubrificantes e pneus; quinagem de chapas, reparação e manutenção de máquinas industriais, agrícolas e de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades, ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal desde que previamente decidido pelos sócios e obtidas a necessária autorização de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) dividido em duas quotas desiguais e distribuída de seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Chunfeng Zhao, portador do Passaporte n.º EG1584869, de nacionalidade chinesa.
- b) Uma quota no valor nominal de 9.000.000,00MT correspondente a 90% (noventa por cento), do capital social pertencente ao sócio Hong Li, portador do Passaporte n.º EJ5457239 de nacionalidade chinesa.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestação suplementares, acessórios e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios concederem

quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

Dois) Se o outro sócio não desejar usar de direito de preferência, o sócio que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Chunfeng Zhao, que fica desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso de algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contractos e demais documentos que não digam respeito ao seu pacto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com outro sócio e herdeiros ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

Dois) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios vierem a estabelecer.

ARTIGO NONO

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Abril de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Moon Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Abril de dois mil e vinte e tres, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105002966, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moon Mart, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, bairro Malhampsene, província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso;
- b) Importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento, procurement de bens e insumos;
- c) Serviços de logística;
- d) Marketing, publicidade e gestão de imagem;
- e) O exercício de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro podendo proceder a importação ou exportação directa das mercadorias incluídas no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução na República de Moçambique;
- f) Investimento directo, gestão ou participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nela cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o objeto de tais sociedades;
- g) Pescas;
- h) Importação e exportação;
- i) Importação e exportação de equipamentos hospitalares e comercialização de fármacos;
- j) Prestação de serviços de consultoria

comercial e industrial, comercialização e tecnologias, assistência técnica financeira, desenho e gestão estratégica de programas e projetos, bem como o exercício de toda e qualquer actividade relacionada com aqueles fins;

- k) Provisão de serviços agro-pecuários;
- l) Desenvolvimento de sistemas de monitoria e avaliação de projetos.
- m) Construção civil, obras públicas, empreitadas e subempreitadas.
- n) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de (100,000,00MT) cem mil meticais correspondente à 100% do capital social dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Zostina Miguel João Rendição Mascarenhas;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Maria de Fátima João Chauque;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Graciano Manuelmahumane.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas, carece de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será administrada pela sócia Maria de Fátima João Chauque.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil;

Dois) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia geral decidir.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei;

Dois) Declarada a dissolução e liquidação da sociedade, proceder-se-á, nos termos da lei, gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio, entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o mesmo deverá ser submetido à assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 17 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

nominal de 600.000,00MT, correspondente a sessenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio Victor Alex Francisco e outra quota de 400.000,00MT, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Dinazarda Fátima Azam Sulemane.

Está conforme.

Beira, 17 de Abril de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Novágua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 111 a 117 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, Advogado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em cidade de Chimoio, no dia 18 de Fevereiro de 2021, residente na cidade de Chimoio, bairro Emília Daússe, rua Sussundenga, n.º 519, rés-do-chão, actuando na qualidade de representante dos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, designada por Novágua – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na cidade de Chimoio, matriculada na Conservatória dos Registos de Chimoio, sob o número cento e um milhões, trezentos e noventa seis mil, setecentos e onze, designadamente:

Primeiro. José Pinto Matavel Peccin, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Majacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025435A, emitido no dia 11 de Dezembro de 2009, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segunda. Salma Hassamo Mussá Piccin, casada, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100312896P, emitido no dia 27 de Outubro de 2015, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, agindo em seu nome e em representação da sua filha Maida Hassamo Pinto Matavel Piccin, menor, de 18 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101071931Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação civil de Manica, em Chimoio, no dia 9 de Julho de 2021; e

Terceiro. Hassamo Pinto Matavel, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101071932F, emitido no dia 26 de Julho de 2021, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, todos residentes na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identificação do outorgante, dos sócios, bem como a qualidade do representante, pelos documentos em anexo.

Pelo outorgante foi dito que, conforme acta avulsa do dia vinte e sete do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, também anexa a esta escritura, os sócios da sociedade Novágua, Limitada, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na qual, dentre outros, deliberaram sobre os seguintes assuntos.

A divisão, cessão, nova distribuição de quotas e entrada e novos sócios na sociedade, tendo os presentes deliberaram, por unanimidade, em: (i.) aceitar que o sócio José Pinto Matavel Piccin, dividisse a sua quota em cinco, das quais: um correspondente a 40%, duas correspondentes a 10% cada e outras duas correspondentes a 20% do capital social cada, respectivamente; (ii.) admitir a entrada de Salma Hassamo Mussa Piccin, Mauro Hassamo Pinto Matavel, Maida Hassamo Pinto Matavel Piccin e da Novágua na sociedade, aos quais foram cedidos 20%, 40%, as duas de 10% e 10% das quotas divididas, respectivamente; e, (iii.) com a cedência, o cedente passou a deter uma quota correspondente a 20% do capital social da sociedade.

A alteração da firma da sociedade, tendo, neste ponto, sido deliberado sem voto contra, que a sociedade passa a ser designada por Novágua, Limitada.

Em consequência das deliberações referidas nos pontos anteriores, deliberaram os sócios em alterar o artigo primeiro e o artigo quarto do pacto social, passando a ter seguintes redacções.

“ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Novágua, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

“ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de um milhão de meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde a soma de cinco quotas, assim distribuídas entre os sócios:

- Uma quota, com o valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) e correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mauro Hassamo Pinto Matavel;
- Duas quotas, com os valores nominais de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social cada uma, pertencentes aos sócios José Pinto Matavel Piccin e Salma Hassamo Mussá Piccin.

Moz Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas quarenta e seguintes, do livro de escrituras avulsas número cento e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da licenciada Helena Maria José Massesse, conservadora e notária superior do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe o acréscimo do objecto e aumento do capital social, que altera os artigos terceiro e quarto do contrato da sociedade, nos seguintes termos:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: A construção civil, e acrescida de outras actividades anteriormente desenvolvidas que fazem o quadro desta referida firma, que nomeadamente prefazem o comércio geral de retalho e a grosso, importação e exportação, prestação de serviços, agenciamento de navios, agenciamentos de cargas em trânsito internacional e nacionais, serviços auxiliares estiva, conferência, super intendência, perintagem e serviços de logísticos.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de um milhão de meticais, repartida em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor

Dois) Duas quotas, cm valores de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a 10% do capital social cada, pertencentes às sócias Maida Hassamo Pinto Matavel Piccin e da Novágua, Limitada.

Três) Só será admitida a entrada de novo (s) sócio(s) mediante a deliberação dos sócios.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação dos sócios.

Está conforme.

Chimoio, 19 de Abril de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

Overland – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º101943364, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Overland – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída entre o sócio: Cláudia Patrícia Nunes Spínola, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 02PT00048084C, emitido a 16 de Agosto de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula.

Constitui uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Overland – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede no bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de bens e serviços;
- Comércio de material de escritório e equipamentos;
- A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticaís, correspondente a uma única quota do capital social pertencente ao único sócio Cláudia Patrícia Nunes Spínola.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada fica desde já nomeado a único sócio Cláudia Patrícia Nunes Spínola.

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com objeto da sociedade e no interesse desta.

Dois) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica obrigada, em relação a todos actos ou negócios, pela assinatura do administrador.

Nampula, 10 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Pedras Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze do mês de Maio de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, na Avenida 25 de Setembro, Prédio JAT, 5.º andar, na sede da sociedade, o senhor Hussein Chalha, sócio único da Pedras Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de um milhão de meticaís, correspondente à quota única, deliberou a alteração da denominação social e divisao cessao de quotas em tres partes desiguais que possui na referida sociedade, que reseva para si uma quota no valor de uma quota no valor de trezentos mil meticaís e cede uma quota no valor de trezentos mil meticaís a favor de senhor Houssam Ayman Fakih.

Uma quota no valor de duzentos mil meticaís a favor de senhor Moleiro Henrique Mambo;

Uma quota no valor de duzentos mil meticaís a favor de senhor Dércio Timóteo Mucavele.

Em consequência, divisão cessão, é alteração da denominação e alterado os artigos primeiro e nono dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pedras Moz, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e se rege pelos estatutos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social,)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticaís, dividido em quatro quotas desiguais e da seguinte forma:

- Uma quota no valor de trezentos mil meticaís para o sócio Hussein Chalha, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de trezentos mil meticaís para o sócio Houssam Ayman Fakih, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de duzentos mil meticaís para o sócio Moleiro Henrique Mambo, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Uma quota no valor de duzentos mil meticaís para o sócio Dércio Timóteo Mucavele, correspondente a vinte por cento do capital social.

Maputo, 17 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Pensão Vilanculos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Março do ano dois mil e vinte e três, na sede social sita no distrito de Vilanculos, província de Inhambane, foi alterado o pacto social da sociedade Pensão Vilanculos, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100770423, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), que por deliberação da assembleia-geral, decidiu por unanimidade em proceder com a cessão de quotas, onde o sócio Travis Michael manifestou a vontade de vender a quota de que é titular, no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, para o senhor Hamish Bryan Wilburn Rudland, consequentemente deliberou também a alteração dos artigos quinto e décimo terceiro, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Steven Mel Johnsen, subscrive uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta

mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;

- b) Hamish Bryan Wilburn Rudland, subscreve uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração composta por dois administradores, nomeadamente Steven Mel Johnsen e Hamish Bryan Wilburn Rudland.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Progressnet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio na conservatória em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas na sociedade Progressnet, Limitada, matriculada sob NUEL 101424448, sita no bairro Malhangalene, rua da Amizade n.º41, cidade Maputo. Em consequência é alterado parcialmente os estatutos no n.º1 e 2 do quarto artigo qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) divididos em duas quotas desiguais distribuído de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 142.500,00MT (cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticaís) correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio - Edmundo Tiago Simião Chingueleze;
- b) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís) correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio - Selson Simião Chingueleze.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Quicklogistic & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101623947, uma entidade denominada Quicklogistic & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shang Lean Chao, de nacionalidade moçambicana, de estado civil divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168669Q, emitido a 2 de Outubro 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 2049, 2.º flat 44, bairro Central.

Que, pelo presente contracto, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Quicklogistic & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, n.º 781, rés-do-chão bairro Central, distrito Kampfumbo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comercialização de produtos alimentares, bebidas a grosso e a retalho bem como no exercício de toda e qualquer actividade relacionada com estes fins;
- b) Comercialização de mobiliário, material de escritório, papelaria, e todos produtos afins;
- c) Serviços de impressão e fotocópias;
- d) Serviços logísticos, consultoria técnica e científica;
- e) Serviços de estafeta;
- f) Fornecimento de equipamento informático e consumíveis;
- g) Comercialização de mobiliário hospitalar bem como equipamentos e consumíveis;
- h) Comercialização de produtos de higiene e protecção;
- i) Comercialização de produtos de ferragem, inertes;
- j) Comercialização de motorizadas;

- k) Comercialização de peças para viaturas e motos;

- l) Comercialização de artigos domésticos e equipamento para acampamentos;

- m) Agente de comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;

- n) Agentes de comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;

- o) Agentes de comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;

- p) Agente de comércio especializado de produtos não especificados;

- q) Construção civil, aluguer e venda de máquinas e equipamentos de construção civil sem operador;

- r) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção civil (sem operador);

- s) Agente de comércio a grosso e retalho de produtos não especificados para dentro e fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e suplementos)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Shang Lean Chao.

Dois) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suplementos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o Shang Lean Chao.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto rege-se-á pelo disposto nas legislações em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

SPA Noy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade SPA Noy – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob 101396495, Noemia Domingos José Franca Rodrigues, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Chaimite, no distrito da Beira.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO UM

A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a firma SPA Noy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por debilitação transferi-la para o outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações, ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem por objecto a seguintes áreas: Comércio geral, viaturas, rent car, prestação de serviços, indústria, saúde, transportes, parqueamentos, aluguer de máquinas, importação e exploração, construção civil similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUATRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

Um) O capital social é de 100.000,00MT (igual valor nominal, pertencente a Noemia Domingos José Franca Rodrigues.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEIS

Um) gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Noemia Domingos José Franca Rodrigues, desde já nomeadamente sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura de gerente.

Três) A sociedade pode construir mandatário a outorgante de procuração adequada para efeito.

Está conforme.

Beira, 14 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Illegível*.

Super Mercado Limpopo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta e um de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas n.º 176-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Super Mercado Limpopo, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Super Mercado Limpopo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comércio geral a retalho e agrosso;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setenta e cinco mil meticais 75.000,00MT), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Xião Feng Wu, vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a 30%, do capital social pertencente a Wey Wu, quinze mil meticais, correspondente a 20% do capital social pertencente a Ren Jing Chen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos ambos sócios Wei Wu e Ren Jing Chen, que assumem desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura de forma individual de cada sócio administrador, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Illegível*.

Ton Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Abril de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas oitenta e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia

Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, o senhor, Muhammad Hassam Faruk Esmail, casado, natural e residente na cidade da Beira, portador do seu Bilhete de Identidade n.º 070100013013S, emitido em quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, que interveio na qualidade de sócio único e gerente da sociedade Ton Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número, mil noventa e um, rés-do-chão, bairro do Chaimite-cidade da Beira, com poderes bastantes para a prática do presente acto, dissolve a sociedade a cima referenciada dado que, a mesma cessou a sua actividade por complexidade do mercado, tendo deliberado a respectiva dissolução e o imóvel da sociedade passa a pertencer ao senhor Muhammad Hassam Faruk Esmail, antigo sócio único.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 13 Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Virtue E & C – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101938379, uma entidade denominada Virtue E & C – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gita Crizalda Silvano Langa, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100039800S, emitido a 15 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de consultoria e serviços em conformidade e gestão de risco, ornamentação e imagem institucional com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Virtue E & C – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sede, na Avenida/rua da Franca, n.º 19, bairro da Coop, Maputo, Mocambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- i) Consultoria e serviços em conformidade (compliance) e gestão de riscos;
- ii) Ornamentação e imagem institucionais;
- iii) Auditoria interna;
- iv) Treinamentos em ética e conformidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10,000MTe corresponde a 100% do capital social, pertencente a sócia Gita Crizalda Silvano Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida por um gerente a ser designado pela assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado administrador e gerente Gita Crizalda Silvano Langa.

Três) Para abertura de conta bancária, obriga-se à uma assinatura e carimbo, que será a da única sócia da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Zembe Agric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze do mês de Junho do ano de dois mil e dezanove, lavrado de folhas 15 a 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/2019 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 1 de Julho do ano de 2015, Advogado, com domicílio profissional na cidade de Chimoio, rua do Bárué, n.º 314/R, Condomínio da PAF, agindo na qualidade de representante dos sócios da sociedade comercial por quotas designada por Zembe Agric,

Limitada, constituída por escritura pública do dia sete de Outubro de dois mil e treze, exarada a folhas quarenta e duas a quarenta e sete, do livro de notas para escrituras públicas diverso número trezentos e trinta e um do Cartório Notarial de Chimoio, nomeadamente.

Primeiro. Abraham Petrus Johaness Cronje, casado, cidadão de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00168086, emitido no dia 21 de Janeiro de 2016, na África do Sul, residente na cidade de Chimoio;

Segundo. Lucas Casperus Van Der Westhuizen, casado, cidadão de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00135383, emitido pelo Department of Home Affairs, em Pretoria, no dia 19 de Janeiro de 2015, residente na África do Sul; e

Terceiro. Jacob Chassanda, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100042939P, emitido no dia 19 de Março de 2015, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Manica, residente em Chimoio.

Disse o outorgante que, no dia seis do mês de Junho do ano de 2019, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma Zembe Agric, Limitada, reuniu-se tendo, dentre outros pontos da agenda, deliberado sobre os seguintes assuntos:

Primeiro. Admissão do sócio Jacob Chassanda na sociedade, cessão parcial da quota do sócio Lucas Casperus Van Der Westhuizen e nova divisão das quotas na sociedade.

Assim, os sócios deliberaram em admitir o senhor Jacob Chassanda como novo sócio da sociedade, o Lucas Casperus Van Der Westhuizen dividiu a sua quota, transmitiu parte aos senhores Abraham Petrus Johaness e Jacob Chassanda, tendo os sócios feito uma nova divisão das quotas, que passaram a ser em número de três, distribuídas entre eles da forma mencionada na cláusula quarta, como abaixo se descremina.

Em consequência da deliberação, ficou alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

“QUARTO”

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de trinta mil metcais, corresponde a três quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

- a) Duas quotas com valores nominais de 13.500,00MT (treze

mil e quinhentos meticaís)
correspondentes a 45% do
capital social, pertencentes cada
uma delas aos sócios Abraham
Petrus Johanes Cronje e Lucas
Casperus Van Der Westhuizen,
respectivamente; e

b) Uma quota correspondente a 10%
do capital social, com valor
nominal de 3.000,00MT (três
mil meticaís), pertencente ao
sócio Jacob Chassanda.

Dois) Só será admitido a entrada
de novos sócios mediante a deliberação
da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser
aumentado ou diminuído, de acordo as
necessidades, mediante a deliberação
da assembleia geral.

Está conforme.

Chimoio, 17 de Abril de 2023. — O Notário,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT